



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 029/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo, criando o cargo de Monitor II (20 horas), passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:”

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Assistente Administrativo	20	08
Assistente Social (20 horas)	01	10
Assistente Social (40 horas)	01	13
Auxiliar de Contabilidade	01	11A
Auxiliar de Educação Infantil (40 horas)	05	08
Auxiliar de Educação Infantil (20 horas)	05	04
Auxiliar Geral	03	01
Auxiliar de Serviços Gerais	10	04
Auxiliar em Saúde Bucal	02	08
Contador	01	15
Enfermeiro (12 horas)	03	05
Enfermeiro (20 horas)	02	10
Enfermeiro (40 horas)	07	12
Engenheiro Civil	02	12
Farmacêutico	01	01
Fiscal Tributário	02	11
Fiscal Ambiental	01	08
Fiscal Sanitário	01	08
Fisioterapeuta	01	12
Fonoaudiólogo	01	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

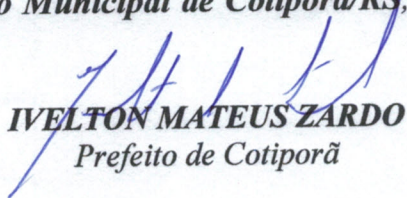
Mecânico	02	10
Merendeira	04	04
Monitor Escolar I (40 horas)	04	08
Monitor Escolar II (20 horas)	04	05
Monitor Escolar II (40 horas)	04	10A
Motorista	19	08
Nutricionista	01	11A
Odontólogo (20 horas)	02	13
Odontólogo (40 horas)	02	17
Operador de Máquinas	10	10A
Operário	20	06
Psicólogo (20 horas)	01	10
Psicólogo (40 horas)	02	13
Psicopedagogo	02	10
Sanitarista	01	11
Secretário de Escola	02	08
Técnico de Enfermagem	02	08
Técnico em Contabilidade	01	14
Técnico em Manutenção	01	07
Tesoureiro	01	11
Topógrafo	02	09
Veterinário	02	15
Vigilante	01	07

Art. 2º. As especificações do cargo de Monitor Escolar II (20 horas) de que trata o artigo anterior estão definidas no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.918/22 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO I

CARGO: MONITOR ESCOLAR II - 20 HORAS

PADRÃO: 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Atuar no apoio de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que apresentem dependência no desenvolvimento das atividades escolares, bem como nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção, dentre outras necessidades.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *Prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com independência; ser dinâmico, buscando soluções quando necessário - atuando de forma articulada com os professores do aluno, público alvo da educação especial, de sala de aula comum, da sala de Atendimento Educacional Especializado, psicopedagoga, entre outros profissionais no contexto da escola; promover a interação deste aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo; contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores; auxiliar o professor com os demais colegas de turma sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com necessidades educativas especiais; assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão; participar de formações continuadas, de encontros, cursos, palestras e reuniões visando sua atualização e aprimoramento de seu desempenho profissional; promover em conjunto com o professor titular e professor da sala de Atendimento Educacional Especializado, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluso, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVDs (Atividades de Vida Diária); atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor titular da turma, professor da sala de Atendimento Educacional Especializado e/ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos; executar outras tarefas correlatas.*

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) *concurso público;*

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) *idade: mínima de 18 anos;*

b) *escolaridade: Ensino Superior completo em Pedagogia ou outro curso superior da área de Educação.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *horário de trabalho: período de 20 horas semanais;*

b) *outras: serviço externo, contato com o público.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 029/2023, de 18 de julho de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo. Tais alterações refere-se à criação do cargo de Monitor II (20 horas), padrão salarial 05.

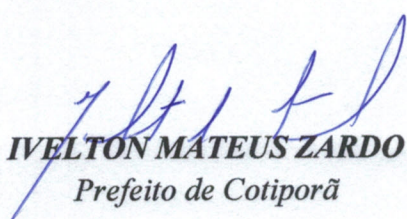
Primeiramente, cumpre referir que o Cargo de Monitor Escolar II (20 horas) estava previsto no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal nº 2.918/22, todavia, com a aprovação da Lei Municipal nº. 3.007/23, aumentou-se a carga horária do mesmo para 40 horas, quando na verdade, o correto seria a criação do cargo de Monitor Escolar II (40 horas) e a manutenção do cargo de Monitor Escolar II (20 horas), o que por equívoco, ocorreu de forma diversa.

Assim, haja vista que a Lei Municipal nº. 3.007/23 modificou a Lei Municipal nº 2.918/22 alterando o cargo de Monitor Escolar II (20 horas) para Monitor Escolar II (40 horas), solicita-se a criação do cargo de Monitor Escolar II (20 horas), uma vez que, em diversas oportunidades, a demanda é menor, não sendo necessária a contratação de profissional por 40 horas, mostrando-se de extrema necessidade a criação do cargo em comento, sendo capaz de adequar situações corriqueiras, tendo em vista a existência de oscilação na quantidade de alunos no decorrer do ano letivo. Em anexo a este projeto encontra-se o estudo de impacto financeiro.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias de julho de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,


IVELTON MÁTEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação do cargo de Monitor Escolar II (20 horas).

JUSTIFICATIVA: a criação do cargo de Monitor Escolar II (20 horas), uma vez que, em diversas oportunidades, a demanda é menor, não sendo necessária a contratação de profissional por 40 horas, mostrando-se de extrema necessidade a criação do cargo em comento, sendo capaz de adequar situações corriqueiras, tendo em vista a existência de oscilação na quantidade de alunos no decorrer do ano letivo.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Salários (inclusive férias e 13º salário)	35.077,90	88.576,94	94.738,54
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS e FGTS)	7.717,14	19.508,93	20.842,46
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	42.795,04	108.185,87	115.581,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Gastos com Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Gastos com Recursos Vinculados	42.795,04	108.185,87	115.581,00
TOTAL	42.795,04	108.185,87	115.581,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.871/21). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.958/22).	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (x) Adequada () Inadequada		Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Projeto(s)/Atividade(s):	
		06 Secretaria Municipal de Educação e Desporto 01 SMED – Ensino Infantil 12 Educação 12.365 Educação Infantil 12.365.0610 Primeiros Passos na Educação 12.365.0610.2043 Gestão da Educação Infantil 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado (6010) 20 MDE . 78.410,20 3.1.90.11.00 Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Civil (6020) 20 MDE . R\$ 54.417,90 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (6050) 20 MDER\$ 32.865,92 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado (6015) 31 FUNDEB . 222.066,68 3.1.90.11.00 Vencim. e Vantag. Fixas Pessoal Civil (6035)31 FUNDEB. R\$ 338.881,07 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (6055) 31 FUNDEB.....R\$ 104.774,68	
		06 Secretaria Municipal de Educação e Desporto 02 SMED – Ensino Fundamental 12 Educação 12.361 Ensino Fundamental 12.361.0620 Primeiros Passos na Educação 12.361.0620.2048 Gestão do Ensino Fundamental 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado (6300) 20 MDE . 40.758,00 3.1.90.11.00 Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Civil (6316) 20 MDE . R\$ 98.225,97 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (6350) 20 MDER\$ 33.784,94 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado (6305) 31 FUNDEB . 528.725,94 3.1.90.11.00 Vencim. e Vantag. Fixas Pessoal Civil (6335)31 FUNDEB. R\$ 489.022,27 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (6355) 31 FUNDEB.....R\$ 242.235,94	

Observações e/ou Ressalvas: Na constatação das dotações orçamentárias foi considerado a soma das rubricas de vencimentos e obrigações patronais sobre as quais vai incidir o impacto, bem como os valores já estão considerados em caso de aprovação do Projeto de Lei nº 029/2023.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 29.607.065,18
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 11.053.733,39
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,33
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro de 2023	R\$ 42.795,04
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 223.766,87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 11.636.512,87
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 30.311.500,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	38,39%

COTIPORÃ, 18 de julho de 2023.


LÚCIO LUNARDI
Técnico em Contabilidade
CRCRS nº 054920



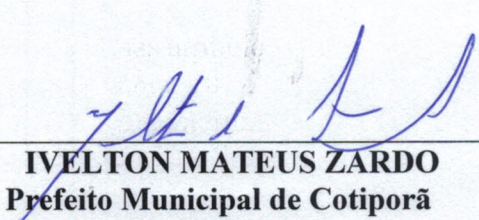
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrá por conta da dotação orçamentária específica, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa **não ultrapassará** o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Cotiporã, 18 de julho de 2023.



IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal de Cotiporã